



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 603/86

"Concede pensão a dependente de funcionário municipal estatutário, ativo e inativo".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida a dependente de funcionário municipal estatutário, ativo e inativo, que vier a falecer, pensão mensal no valor de 80% (oitenta por cento) de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Serão considerados dependentes para efeitos do artigo 1º:

I - A viúva que se encontrar efetivamente em companhia do funcionário por ocasião do falecimento;

II - A companheira, que se encontrar efetivamente em companhia do funcionário por mais de 5 (cinco) anos;

III - Filhos menores de 18 (dezoito) anos e que não tenha renda própria.

IV - Filhos inválidos.

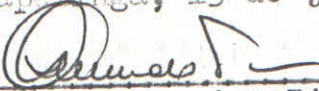
Art. 3º - Em caso de morte da viúva ou companheira, os filhos menores de 18 (dezoito) anos e inválidos, farão jus à pensão.


Art. 4º - Os recursos, para dar cumprimento ao disposto na presente Lei, serão os constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica revogada a Lei de nº 418 de 17/02/78 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor, retroagindo a 22 de maio de 1986.

Pirapetitinga, 13 de junho de 1986

  
Osmino Ferreira Lima  
Prefeito Municipal

  
Cliberto Quevedes Bifano  
Secretário